



10^o encontro
com fornecedores
Chesf

Regulamento de Compras e Contratações das Empresas Eletrobras

70 ANOS Chesf

Lei 13.103/2016

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I - glossário de expressões técnicas;

II - cadastro de fornecedores;

III - minutas-padrão de editais e contratos;

IV - procedimentos de licitação e contratação direta;

V - tramitação de recursos;

VI - formalização de contratos;

VII - gestão e fiscalização de contratos;

VIII - aplicação de penalidades;

IX - recebimento do objeto do contrato.

Dispensa de Licitação

Semelhante à Lei 8.666/93, com alterações dos limites de dispensa por valor.

Dispensa por valor (artigo 29 da Lei) :

- Obras e serviços de engenharia: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Outros serviços e compras: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

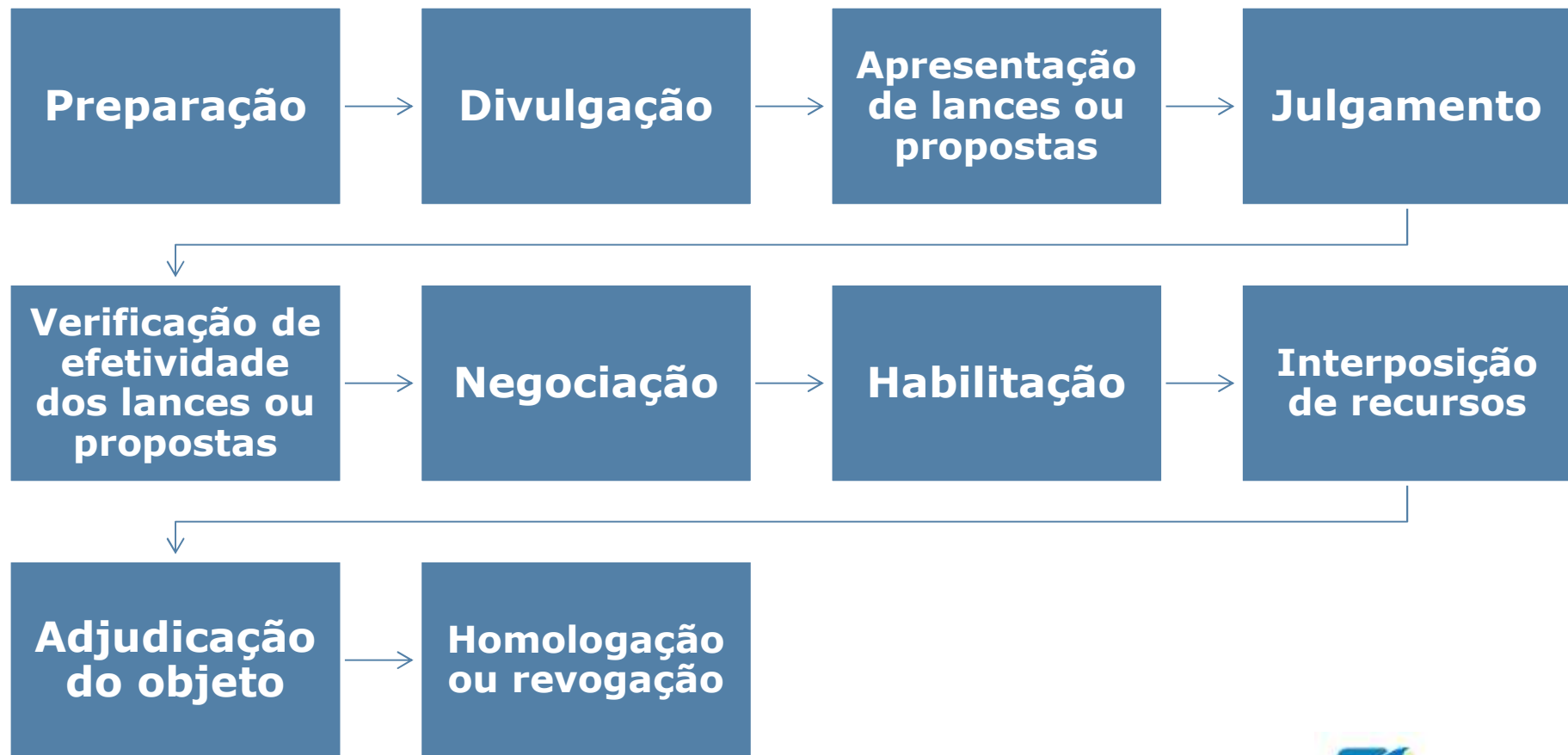
Licitação

As modalidades tradicionais da Lei 8.666 (convite, tomada de preços e concorrência) deixam de ser utilizadas.

As licitações baseadas na Lei 13.303/2016 passam a ser preferencialmente eletrônicas e se assemelham aos procedimentos do pregão.

Procedimento de Licitação

Sequência de fases (artigo 51 da Lei)



Pregão

Artigo 32 – IV da Lei

Adoção preferencial da modalidade de licitação denominada **pregão**, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de **bens e serviços comuns**, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Modalidade Pregão (Artigo 32 do Regulamento)

A modalidade pregão **pode deixar de ser utilizada**, por decisão discricionária do gestor da unidade de licitações, devidamente motivada, desde que identifique a inexistência de vantagens em adotá-la em detrimento aos procedimentos licitatórios próprios previstos na Lei n. 13.303/2016.

Licitação

Licitações presenciais ou eletrônicas (Artigo 40 do Regulamento)

A licitação ocorre em sessão pública, presencial ou eletrônica, e é presidida pelo agente de licitação e que pode ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes ou por qualquer interessado.

Modos de disputa (Artigo 46 a 49 do Regulamento)

Aberto, fechado ou combinado.

Critérios de Julgamento (Artigos 50 a 57 do Regulamento)

Menor preço, maior desconto, melhor combinação entre técnica e preço, melhor técnica, entre outros.

Verificação da Efetividade das Propostas

A desclassificação das propostas ocorrerá quando: (Artigo 56 da Lei)

I - contenham **vícios insanáveis**;

II - **descumpram especificações técnicas constantes do Edital**;

III - apresentem **preços manifestamente inexequíveis**;

IV - **se encontrem acima do orçamento estimado** para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 (*após negociação*), ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei (*orçamento sigiloso*);

V - **não tenham sua exequibilidade demonstrada**;

VI - **apresentem desconformidade com outras exigências do Edital**, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Verificação da Efetividade das Propostas

Saneamento de defeitos (Artigos 64 e 68 do Regulamento)

O agente de licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante **corrija os defeitos de sua proposta**, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.

A correção dos defeitos sanáveis **não autoriza alteração do valor** final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para a empresa.

O agente de licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos **documentos de habilitação**.

Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o agente de licitação dispõe de competência discricionária para decidir pela **concessão de novo prazo para novas correções**.

Ciclo de Vida

Lei 13.303/16 – Artigo 31

As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto**, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento (...)

Regulamento - Artigo 58

Aplicação nos bens e serviços relevantes sob o ponto de vista da **sustentabilidade**.

A proposta deverá apresentar **cálculo dos custos indiretos**, tais como:

- custos relacionados com aquisição;
- custos de uso, tais como consumo de energia, de combustíveis;
- custos de manutenção;
- custos de fim de vida, tais como custos de recolha e reciclagem.

Aquisição de Bens

Certificação (Art. 47 da Lei e Art. 25 do Regulamento)

Há a possibilidade de solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da ABNT ou a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação por instituição acreditada pelo Sinmetro – Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, com as devidas justificativas e procedimentos do art. 25 do Regulamento de Licitações e Contratos.

Regimes de Contratação

REGIME	DIFERENCIAL
Empreitada por preço unitário	Quando a medição é feita por preço unitário, pois há parcelas do objeto com quantificação incerta
Empreitada por preço global	Quando a medição é feita por etapas, sendo todos os aspectos do objeto definidos previamente sem permissão de inovação
Empreitada integral	O projeto básico NÃO poderá ser alterado pela contratada
Contratação semi-integrada	O projeto básico poderá ser alterado pela contratada
Contratação integrada	O projeto básico é da CONTRATADA

O projeto básico é da CHESF.

Contratação Semi-Integrada e Integrada

Serão restritas a obras e serviços de engenharia. O Edital conterà:



Matriz de Risco

Artigo 34 do Regulamento

Matriz de risco tem o **propósito** de identificar riscos, quantificá-los, prever mecanismos de mitigação, distribuí-los, de modo equilibrado, adequado e de acordo com a natureza dos riscos e obrigações contratuais entre os contratantes, tudo em prol da segurança jurídica.

Composta por: riscos, definição, alocação, impacto, probabilidade e mitigação.

ME e EPP

Artigo 45 do Regulamento

Licitações com restrições de acesso para **favorecer** microempresas e empresas de pequeno porte

- Licitações até R\$ 80.000,00 exclusivas para ME e EPP;
- Licitações de bens com cota de até 25% exclusiva para ME e EPP;
- Licitações desertas ou fracassadas serão repetidas admitindo-se a participação de qualquer agente econômico;
- Em licitação para registro de preço, deve ser priorizada a aquisição dos produtos da cota com menor preço.

Artigo 59 do Regulamento

Preferência às microempresas e empresas de pequeno porte

Pré-qualificação permanente

Artigo 72 do Regulamento

A pré-qualificação permanente, na forma do Artigo 64 da Lei n. 13.303/2016, objetiva identificar agentes econômicos habilitados e/ou bens que atendam às necessidades da empresa.

A Chesf pode considerar, de ofício, pré-qualificado permanentemente agente econômico que participou anteriormente de processo de licitação.

Em razão da pré-qualificação permanente, a empresa pode realizar licitação limitada aos agentes econômicos pré-qualificado.

A pré-qualificação permanente tem validade de 1 (um) ano e pode ser renovada, por sucessivos períodos.

Contrato

Lei n. 13.303/2016

Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos preceitos de **direito privado**.

- Inexistência de cláusulas exorbitantes (*exceção para aplicação de sanções*).

Aditivos Contratuais

Clareza sobre aditivos contratuais (Artigos 92 a 94 do Regulamento)

- *A alteração deve ser consensual.*
- *A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:*
 - a) quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;*
 - b) qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.*

O reajuste não deve ser concedido de ofício, haja vista a necessidade de garantir a manifestação de concordância da contratada com todos os termos do reajuste.

Os aditivos contratuais ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato.

Rescisão e Sanções Administrativas

Clareza sobre rescisão e sanções administrativas (Artigos 95 a 97 do Regulamento)

O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Se a rescisão é no interesse da empresa, deve ser antecedida do processo administrativo prescrito no Artigo 97.

O contrato pode ser rescindido pela Eletrobras nos casos em que a contratada for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria de Compliance ou equivalente.

O artigo 96 lista os comportamentos dos licitantes e contratados sujeitos à aplicação de sanções administrativas.



Obrigada